



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

REAJUSTA VALORES E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Os preços dos serviços particulares executados pela Prefeitura, fixados e atualizados de acordo com a Lei nº 561, de 30.11.84, com a inclusão dos serviços de retroescavadeira pela Lei nº 593, de 18.10.85, terão reajuste suplementar de 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO).

Art.2º) A Prefeitura poderá executar serviços particulares - de distribuição de adubo orgânico líquido, quer com TRATOR DE PNEU C/DISTRIBUIDOR DE ADUBO, ou só cedendo ao agricultor o distribuidor de ADUBO.

Art.3º) Os preços dos serviços a que se refere o artigo anterior, serão os seguintes:

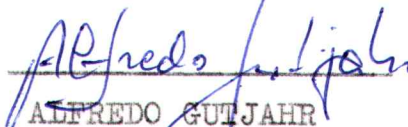
a) TRATOR DE PNEUS C/DISTR. DE ADUBO será equivalente a 60% - (SESSENTA POR CENTO) do preço da hora trabalhada por TRATOR DE ESTEIRAS.

b) DISTRIBUIDOR DE ADUBO será equivalente a 40% (QUARENTA POR CENTO) do preço da hora trabalhada por TRATOR DE PNEUS C/DISTR. DE ADUBO.


Art.4º) Aplicado o reajuste suplementar a que se refere o art.1º desta, os preços continuarão a ser reajustados de acordo com o que estabelece o art.2º da Lei nº 561, de 30.11.84.

Art.5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1988.


ALFREDO GUTJAHR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Setor de Administração na mesma data.


ADILSON A. DAGNONI
Ch. de Exp. e Contab.